



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 1/2025
BENS E SERVIÇOS COMUNS
SSP/PI

Processo nº 00028.023128/2025-08

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), o Termo de Referência – TR constitui **documento essencial** para a contratação de bens e serviços, responsável pela **definição do objeto** para o atendimento da necessidade da Administração.

O Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, assenta, mais precisamente os artigos 35 e 36, que o Termo de Referência é documento obrigatório e deve contemplar os **elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto** da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Nesse remar, o presente Termo de Referência – TR foi estruturado ao lume das determinações da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI e de orientações da Advocacia-Geral da União - AGU, lançadas no Manual "Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação" (*Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação. Brasília: Advocacia- Geral da União, Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. 93p.*).

Em face de situação comprovadamente emergencial, a Administração fundamenta a contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (contratação emergencial por risco a serviços essenciais). A situação de risco imediato foi evidenciada por meio de estudos técnicos, demonstrando que a falta de intervenção urgente nas instalações elétricas pode ocasionar prejuízos graves, interrupção de serviços de segurança pública e risco à integridade de pessoas e bens.

2. DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme exigido pelo art. 18 do Decreto nº 21.872/2023, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela Equipe de Planejamento da Contratação, integrado por profissionais das áreas requisitante e técnica. O ETP analisou a necessidade da contratação, avaliou alternativas de solução e concluiu pela viabilidade técnico-econômica da intervenção proposta, atestando tratar-se da **solução mais adequada e urgente** para resguardar a continuidade dos serviços prestados pelas unidades envolvidas.

(X)	ETP realizado	- Conclusão do ETP - viabilidade da contratação - Documento ID (xxxxxxx)	
()	ETP não realizado (facultado)	base legal - art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023 (o ETP é facultado nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021)	Contratação pautada no (informar artigo/ inciso ou parágrafo) da Lei Federal nº 14.133/2021
()	ETP não realizado (dispensado)	base legal - art. 28, inciso II, do Decreto Estadual nº 21.872/2023 (o ETP é dispensado na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos)	Contratação pautada no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou Prorrogação de contrato de serviços e fornecimentos contínuos
()	ETP não realizado (dispensado)	base legal - art. 28, §2º, do Decreto Estadual nº 21.872/2023 (poderá ainda ser dispensado caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021)	O valor estimado da contratação não supera em até 10 (dez) vezes os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

3.TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

Não se aplica. O objeto contratual não envolve bens ou serviços de TIC, referindo-se a serviços de engenharia

4. REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica. A contratação pretendida não será realizada por Sistema de Registro de Preços, sendo formalizada como contratação direta específica e imediata, destinada a atender a emergência identificada.

5. DO OBJETO

5.1. Definição do Objeto: Contratação de empresa **especializada em engenharia elétrica** para executar, em caráter emergencial, a modernização das instalações elétricas de três unidades da Polícia Militar do Piauí: o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP), o Batalhão de Operações Aéreas (BOPAER) e o Corpo Musical da PM-PI. O objeto abrange o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, com implantação de nova subestação elétrica de 300kVA no CEFAP, substituição de transformador de 75kVA nas instalações do BOPAER/Corpo Musical, além de adequações elétricas complementares nessas unidades, incluindo sistema de distribuição interno, proteção, aterramento e demais melhorias necessárias, conforme detalhado a seguir. Todos os serviços deverão ser executados **sob regime de empreitada por preço global**, contemplando a entrega completa e funcional das soluções especificadas.

5.2. Termos e Definições: Para fins deste TR, aplicam-se as seguintes definições e siglas:

CEFAP – Centro de Educação, Formação e Aperfeiçoamento de Praças, unidade de ensino e treinamento da PM-PI, localizada em Teresina/PI, que atualmente opera com carga elétrica superior à capacidade instalada.

BOPAER – Batalhão de Policiamento Aéreo da PM-PI, unidade responsável por operações aéreas (hangar, aeronaves e equipamentos de apoio), cuja infraestrutura elétrica atual encontra-se defasada.

Corpo Musical – Unidade da PM-PI destinada às atividades musicais e cerimoniais, com instalações administrativas e salas de ensaio, também enfrentando problemas de suprimento elétrico.

Subestação de Média Tensão – Conjunto de equipamentos destinado a receber energia em média tensão da concessionária e transformá-la em tensão de utilização local. Inclui transformador, dispositivos de seccionamento, proteção, medição e conexões, podendo ser do tipo aérea (poste) ou abrigada (caixa/abrigo padronizado).

QGBT – Quadro Geral de Baixa Tensão, painel elétrico principal de distribuição após o transformador, equipado com barramentos, disjuntores/chaves e proteção geral das saídas.

NR-10 – Norma Regulamentadora nº 10 do MTE, que estabelece os requisitos de segurança em serviços e instalações elétricas, incluindo treinamento obrigatório para os trabalhadores envolvidos.

NBR 5410, NBR 14039, NBR 5356 – Normas técnicas da ABNT aplicáveis a instalações elétricas de baixa tensão (5410), média tensão até 36,2 kV (14039) e transformadores de potência/distribuição (série 5356), dentre outras citadas adiante.

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, documento do CREA que registra formalmente o responsável técnico pela execução de serviços de engenharia, nos termos da Lei nº 6.496/1977.

5.3. Escopo dos Serviços: A seguir, detalha-se o escopo completo dos serviços a serem executados pela contratada, incluindo cada unidade beneficiada e seus respectivos itens:

Subestação 300kVA no CEFAP: Instalação de uma subestação nova de média tensão (13,8 kV) para atendimento exclusivo do CEFAP. A subestação será preferencialmente do tipo aérea em poste de concreto de alta resistência, ou em abrigo padronizado ao nível do solo, seguindo o padrão técnico da concessionária Equatorial Piauí. Incluirá a montagem de um transformador trifásico de 300kVA 13,8 kV→380/220 V, classe de isolamento 15 kV, com comutador de derivação (taps) e acessórios completos. Deverá contar com sistema de seccionamento e proteção em média tensão (chaves fusíveis, religador ou disjuntor conforme exigências da concessionária), bem como sistema de medição adequado (grupo de medição em média tensão ou caixa de medição padrão grupo A, conforme regulamentos da Equatorial). As obras incluem as infraestruturas civis necessárias, como

base de concreto ou montagem de poste, instalação de cerca de proteção/sinalização de segurança (se aplicável), e sistema de aterramento geral da subestação (malha de terra e conexões equipotenciais), em conformidade com a NR-10.

Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) no CEFAP: Fornecimento e instalação de um QGBT dimensionado para a demanda do CEFAP (corrente nominal da ordem de 400–450 A trifásicos, compatível com 300 kVA). O quadro deverá ser metálico, com grau de proteção adequado, barramentos dimensionados, chave seccionadora geral e dispositivos de proteção termomagnéticos ou fusíveis NH na entrada principal. A partir do QGBT, a contratada deverá redistribuir e conectar todos os circuitos de alimentação existentes no prédio do CEFAP, equilibrando fases e eliminando improvisações atualmente existentes. Serão previstos novos circuitos dedicados com proteção individualizada para setores específicos (iluminação, tomadas, climatização, TI, etc.), atendendo à segregação e dimensionamento conforme NBR 5410. Poderá ser necessária a substituição ou adequação dos quadros secundários internos e da fiação antiga que apresente isolamento comprometido, garantindo seletividade das proteções e segurança operacional da instalação.

Substituição de Transformador 75kVA no BOPAER: Retirada do transformador de distribuição de 75 kVA atualmente em uso nas instalações do Batalhão de Operações Aéreas (equipamento com mais de 25 anos de operação e desempenho precário) e instalação de um **transformador novo de 75 kVA**, trifásico 13,8 kV→380/220 V, de alta eficiência energética (conforme padrões do INMETRO/PROCEL). A instalação incluirá a substituição/adequação de todos os componentes associados em média tensão: chave seccionadora, fusíveis, conjunto de para-raios, estruturas de montagens e conexões de aterramento. O novo transformador deverá ser instalado preferencialmente no mesmo local/ponto de entrega existente (poste ou pedestal), respeitando as normas da concessionária para unidades consumidoras do mesmo porte. Após a troca, deverão ser realizados testes e a energização completa do sistema, restabelecendo o fornecimento com confiabilidade. Essa ação eliminará o risco de panes e interrupções hoje frequentes nessa unidade, garantindo suporte adequado à carga atual (iluminação do hangar, comunicações, sistemas administrativos e de apoio).

Adequações Elétricas no Corpo Musical: Revisão e modernização das instalações elétricas na sede do Corpo Musical da PM-PI. Embora esta unidade tenha demanda menor, foram constatados pontos de sobrecarga e não conformidades que serão corrigidos. Os serviços incluem a inspeção e reestruturação do quadro de distribuição local, com substituição de dispositivos obsoletos (disjuntores, chaves, etc.), instalação de dispositivos diferenciais residuais (DR) para proteção adicional contra choques elétricos, melhorias no sistema de aterramento e seccionamento. Cabos ou conexões em mau estado deverão ser trocados. Em complemento, deverão ser instalados dispositivos de proteção contra surtos (DPS) tanto no Corpo Musical quanto nos demais painéis das unidades beneficiadas, protegendo os equipamentos eletrônicos contra sobretensões transitórias, conforme recomenda a NBR 5410 e a própria NR-10.

Testes, Comissionamento e Documentação: Concluídos os serviços de instalação, a contratada deve realizar testes de comissionamento integrados em todos os equipamentos e sistemas implantados. Esses testes englobam ensaios elétricos nos transformadores (resistência de isolamento, relação de espiras, medições elétricas), verificações de continuidade e isolamento nos circuitos de baixa tensão, testes de atuação de proteções (disjuntores nas correntes de ajuste, disparo de DRs, etc.) e medições de qualidade de energia (tensões, equilíbrio de fases, quedas de tensão sob carga). Todos os resultados devem ser registrados em relatórios técnicos. O sistema elétrico modernizado somente será considerado aceito após a energização completa sob carga real e operação contínua por um período mínimo de observação (ex.: 24 horas) sem ocorrência de falhas. A contratada deverá entregar relatório de comissionamento e os desenhos “as built” (diagramas elétricos atualizados, unifilares, juntamente com manuais e certificados dos equipamentos instalados) ao final, para compor o dossiê do recebimento definitivo.

5.4. Quantitativo e Unidade de Medida: A contratação compreende um **lote único e indivisível**, contendo os serviços e fornecimentos acima descritos. Para fins de controle, adotam-se dois itens principais dentro do lote: **Item 1 – Subestação 300 kVA (1 conjunto); Item 2 – Transformador 75 kVA com adequações (1 conjunto)**. Esses quantitativos são estimados em **uma unidade (conjunto) para cada item**, incluindo todos os componentes e mão de obra necessários. Eventuais insumos de pequeno porte (metros de cabos, eletrodutos, etc.) deverão ser previstos em planilha de composição de custos, mas não configuram itens contratados separadamente – integram o conjunto a ser entregue “chave na mão” (turn-key).

5.5. Normas e Padrões Técnicos Aplicáveis: A execução do objeto deverá obedecer integralmente às normas técnicas e de segurança vigentes, em especial: **ABNT NBR 5410** (Instalações elétricas de baixa tensão), **ABNT NBR 14039** (Instalações elétricas de média tensão até 36,2 kV), **ABNT NBR 5356** (Transformadores de potência e distribuição, e normas IEC correlatas), além dos **procedimentos da concessionária de energia local (Equatorial Piauí)** pertinentes a obras em alta/média tensão – incluindo requisitos de medição, seccionamento, aterramento, proteção e demais aspectos necessários para obtenção da ligação/energização oficial do sistema. Deve-se também observar a **Norma Regulamentadora nº 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)** do Ministério do Trabalho, bem como outras NRs aplicáveis (por exemplo, NR-35 para

trabalho em altura, caso haja necessidade).

Todo o material fornecido deverá ser **novo, de primeiro uso e de procedência certificada**. Equipamentos elétricos principais (transformadores, painéis, disjuntores, cabos) devem possuir certificação de conformidade junto ao INMETRO ou órgãos acreditados, conforme regulamentações vigentes, de modo a assegurar desempenho e segurança adequados. Em especial, exige-se que o novo transformador de 75 kVA atenda aos índices de eficiência energética estabelecidos pelo INMETRO/PROCEL, com selo de eficiência, e que todos os dispositivos de proteção (disjuntores, fusíveis, DPS, DRs) e materiais isolantes possuam certificações e atendam às normas técnicas pertinentes.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Previsão da contratação no Plano de Contratação Anual - PCA - A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí - SSP/PI, até o presente momento, não dispõe de Plano de Contratação Anual - PCA.

6.2. Previsão da contratação no Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS - A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí - SSP/PI não dispõe, no momento, de Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

6.3. Previsão da contratação em outros instrumentos de planejamento - A contratação não se encontra alinhada a outros instrumentos de planejamento da SSP/PI.

6.4. Justificativa da necessidade da contratação - A motivação da contratação decorre da urgência em adequar e modernizar as instalações elétricas das unidades em questão, eliminando riscos iminentes e garantindo a continuidade das atividades públicas ali desenvolvidas. Estudos e vistorias técnicas constataram que as infraestruturas elétricas atuais se encontram defasadas e fora dos padrões de segurança, apresentando fiação antiga, quadros elétricos sobrecarregados e componentes deteriorados pelo tempo. Esse cenário acarreta **risco elevado de falhas no suprimento de energia, curtos-circuitos, incêndios ou choques elétricos, ameaçando a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público, além de prejudicar a prestação dos serviços essenciais de segurança pública.**

Em cada unidade, foram identificados problemas específicos: no **CEFAP**, a recente expansão de salas de aula climatizadas, laboratórios e equipamentos elevou a demanda a patamar muito superior à capacidade da rede existente, levando ao funcionamento de apenas 40% dos equipamentos eletrônicos devido à ausência de subestação própria adequada. O abastecimento improvisado diretamente da rede de baixa tensão da concessionária resulta em quedas de desempenho e riscos à segurança das instalações. No **BOPAER**, o transformador de 75 kVA em uso possui mais de 25 anos de operação, operando no limite da carga e com falhas recorrentes que já ocasionaram interrupções em setores críticos (sistemas de comunicação, iluminação do hangar, etc.). Tal situação ameaça a continuidade das operações aéreas policiais. Já no **Corpo Musical**, embora a carga seja menor, foram verificados pontos de sobrecarga e fiações/dispositivos em não conformidade, representando risco de acidentes e interrupções nas atividades culturais e de cerimonial da PM.

Conclui-se, portanto, que a condição das instalações atuais caracteriza uma **situação emergencial nos termos da lei**, uma vez que a não intervenção imediata pode ocasionar danos graves e interrupção dos serviços de segurança pública, além de colocar em risco a integridade de policiais, alunos e cidadãos usuários das instalações. A modernização elétrica dessas unidades é indispensável para prevenir tais prejuízos iminentes e restabelecer condições seguras de operação. Adicionalmente, ao atualizar as infraestruturas, a Administração busca alinhar-se às normas técnicas e regulamentares (NR-10, NBRs, resoluções da Aneel, etc.), evitando incorrer em responsabilidade por manter instalações irregulares. Em suma, a necessidade da contratação justifica-se plenamente pelo interesse público em **resguardar a segurança, a eficiência e a continuidade das atividades** da Polícia Militar do Piauí.

5. Objetivos geral e específicos :

6.5.1. Objetivo Geral:

Restaurar e ampliar a confiabilidade do suprimento de energia elétrica nas unidades CEFAP, BOPAER e Corpo Musical da PM-PI, garantindo que disponham de infraestrutura elétrica moderna, segura e adequada à demanda atual e futura próxima. Assim,

pretende-se assegurar condições elétricas para o pleno funcionamento das atividades-fim (treinamentos, operações aéreas, eventos e serviços administrativos) sem interrupções, eliminando os riscos iminentes decorrentes das deficiências atuais.

6.5.2. Objetivos Específicos:

- a) Eliminar sobrecargas e riscos nas instalações elétricas existentes, substituindo equipamentos obsoletos por outros de maior capacidade e confiabilidade;
- b) Aumentar a capacidade energética disponível no CEFAP em pelo menos 300%, permitindo a ativação de 100% dos equipamentos instalados e expansão de novas cargas de forma segura;
- c) Garantir fornecimento contínuo e de qualidade no BOPAER e Corpo Musical, evitando apagões e oscilações que prejudiquem atividades críticas;
- d) Assegurar conformidade legal e normativa, adequando as instalações às normas técnicas (ABNT, NR-10 etc.) e diretrizes da concessionária, prevenindo acidentes de trabalho e incidentes elétricos;
- e) Promover a eficiência e economia: com equipamentos novos e corretamente dimensionados, reduzir perdas elétricas, melhorar a eficiência energética e diminuir custos de manutenção emergencial;
- f) Agilidade e segurança na execução, valendo-se do regime emergencial para contratar rapidamente uma solução integrada que minimize o tempo de obra e a necessidade de intervenções paliativas futuras.

6.6. Descrição da solução proposta - Conforme detalhado no item 5.3 (Escopo), a solução adotada consiste em uma intervenção integrada de reparação elétrica abrangendo as três unidades, executada sob a forma de contratação *turn-key* (chave na mão). Essa solução inclui a implantação de equipamentos de maior capacidade (subestação de 300 kVA e novo transformador de 75 kVA), aliados a melhorias nas redes de distribuição interna e sistemas de proteção das instalações. Optou-se por esse formato após análise de alternativas no mercado:

- a) A alternativa de **compra e instalação integradas (turn-key)** por uma única empresa mostrou-se a mais vantajosa e consolidada, pois garante padronização de projetos, responsabilidade técnica unificada, economia de escala em logística e execução, além de maior agilidade – fator crucial dada a urgência da situação.
- b) A alternativa de **fragmentar a contratação** (por exemplo, adquirir equipamentos separadamente e contratar instalação em outro processo) foi descartada. Apesar de teoricamente ampliar concorrência em cada item, tal divisão acarretaria repartição de responsabilidades e dificuldades de gestão de garantias, aumento de custos e prazos (dois processos licitatórios, dois contratos) e risco elevado de atrasos e incompatibilidades técnicas, o que prejudicaria a celeridade exigida pela emergência.
- c) A alternativa de **locação temporária de subestação/transformadores** também se revelou inadequada: além de não solucionar a demanda de médio prazo, apresentaria custo muito superior (depreciação e manutenção embutidas no aluguel) e oferta limitada no mercado, mantendo a Administração dependente do fornecedor e sem legado de infraestrutura própria.

Dessa forma, a **solução integrada “turn-key”** foi confirmada como a melhor opção para atender de forma **rápida, segura e econômica** à necessidade emergencial da PM-PI. Essa solução contempla a modernização integral das infraestruturas elétricas, atacando diretamente os pontos críticos diagnosticados (falta de capacidade e equipamentos obsoletos) e conferindo às unidades um nível adequado de desempenho elétrico, livre de sobrecargas e apto a suportar futuras expansões modestas sem nova intervenção imediata.

6.7. Benefícios Previstos - A implementação bem-sucedida deste projeto resultará em diversos benefícios para a Administração, dentre os quais se destacam:

- (i) Aumento da segurança elétrica, eliminando riscos de incêndio e acidentes por choque nas instalações;
- (ii) Garantia de continuidade dos serviços públicos de segurança (aulas, operações policiais, eventos) sem interrupções por falhas de energia;
- (iii) Melhoria da qualidade da energia fornecida, com tensões estabilizadas e redução de oscilações, prevenindo a queima de equipamentos sensíveis e melhorando o desempenho de sistemas eletrônicos;
- (iv) Conformidade legal e redução de passivos: atendimento às normas técnicas (evitando autuações ou responsabilidades por

negligência) e cessação de soluções improvisadas que poderiam configurar uso inadequado da rede elétrica;

(v) Eficiência energética e sustentabilidade: a troca de equipamentos antigos por modelos novos e eficientes (com selo Procel) reduz perdas e desperdícios de energia, contribuindo para economia de recursos públicos e menor impacto ambiental;

(vi) Melhoria global da infraestrutura da PM-PI, elevando a capacidade instalada para atender demandas atuais e de médio prazo, agregando valor patrimonial e funcional aos prédios públicos.

7. TIPO DE CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Tipo de contratação: Em razão da situação emergencial demonstrada, a contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Será formalizado contrato emergencial com a empresa selecionada, conforme as diretrizes deste Termo de Referência e demais normas pertinentes. Apesar da dispensa do procedimento licitatório convencional, todos os princípios aplicáveis (legalidade, impessoalidade, economicidade, etc.) serão rigorosamente observados, garantindo-se proposta vantajosa para a Administração e atendimento integral da necessidade pública.

(X) Compra Direta	(X) dispensa	- base legal - art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 - objeto - contratação de pequeno valor / licitação deserta ou sem proposta válida / emergência ou calamidade pública / (...)
	() inexigibilidade	- base legal - art. 74, inciso (...), da Lei Federal nº 14.133/21 - objeto - serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização / produtor, empresa ou representante exclusivo / contratação de profissional do setor artístico / (...)
() Licitação	() pregão	() aquisição de bens comuns () serviços comuns () serviço comum de engenharia
	() concorrência	() aquisição de bens especiais () serviços especiais () obras () serviços especiais de engenharia () serviços comuns de engenharia
	() concurso / diálogo competitivo / leilão	- base legal - especificar - objeto - especificar

7.2. Forma de Execução e Regime de Fornecimento: Os serviços serão contratados sob regime de **empreitada por preço global**, englobando todas as entregas descritas no escopo, sem medição por unidade ou por etapa. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários para a conclusão do objeto, não cabendo fornecimentos adicionais pela Administração. O contrato contemplará a execução integral (turn-key), desde o projeto executivo e planejamento,

passando pela implantação física, até os testes, comissionamento e documentação final. A entrega final deverá ocorrer com todas as instalações em pleno funcionamento e devidamente regularizadas junto à concessionária de energia.

7.3. Divisão em Lotes (Parcelamento): Não se aplica – objeto indivisível.

Considerou-se a possibilidade de parcelar a contratação por unidades (CEFAP, BOPAER, Corpo Musical) ou por natureza (equipamentos vs. instalação), buscando eventualmente maior competitividade. No entanto, optou-se pela não divisão do objeto, pelos motivos expostos no ETP e resumidos a seguir: (i) As tarefas possuem natureza técnica correlata e complementar – todas envolvem serviços de engenharia elétrica de médio e baixa tensão, requerendo profissionais e equipamentos similares. A unificação propicia ganhos de escala e eficiência, com uma única empresa mobilizando equipe e insumos para atender às três frentes, reduzindo custos administrativos e tempo total de execução. (ii) O parcelamento em múltiplos contratos geraria sobreposição de etapas e complexidade de coordenação, podendo comprometer a padronização técnica e a continuidade dos trabalhos. (iii) Dada a urgência, fracionar a demanda em vários processos de contratação direta traria morosidade incompatível com a emergência, pois exigiria tramitação e gestão de diversos contratos simultâneos, possivelmente atrasando a solução dos problemas. Ressalta-se que não se trata de fracionamento indevido para burlar limites legais, mas sim de avaliação da melhor forma de atender ao interesse público; e neste caso a solução integrada mostrou-se mais vantajosa que qualquer divisão. (iv) As atividades são interdependentes em resultado – de nada adiantaria, por exemplo, modernizar o CEFAP e não resolver o ponto frágil do BOPAER, ou vice-versa. Todas as melhorias são necessárias em conjunto para eliminar os riscos elétricos nas unidades da PM-PI. (v) O mercado dispõe de empresas qualificadas com capacidade de executar todo o escopo simultaneamente, não havendo componente tão distinto que justificasse fornecedores diferentes. (vi) A contratação unificada facilita o controle, a responsabilização e a rapidez na execução, assegurando um ajuste coeso com um só executor – o que atende ao interesse público ao garantir celeridade e uniformidade técnica. Diante de tais fatores, o objeto deve ser tratado como um único lote, orgânico e indivisível, não se aplicando o parcelamento (art. 40, §1º, da Lei 14.133/21).

7.4. Critério de Julgamento: Menor preço global.

Caso haja consulta a mais de um fornecedor (cotação emergencial), o critério para seleção da proposta será o de menor preço total para execução de todo o objeto, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos deste TR. Devido à natureza emergencial e ao caráter único do lote, não haverá adjudicação por item ou por percentual de desconto sobre tabela; a avaliação será feita com base no preço global ofertado para realização de todos os serviços e entregas previstos. A Administração se resguarda o direito de negociar condições e preços visando obter a proposta mais vantajosa, compatível com as estimativas de custo e valores de mercado levantados.

7.5. Habilitação Jurídica e Fiscal: A empresa convidada para a contratação direta deverá apresentar documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando: existência legal (ato constitutivo, registro comercial ou equivalente), inscrição no CNPJ, regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, certidão de FGTS e INSS, além de declaração de inexistência de impedimentos para licitar/contratar com o poder público. Tais documentos deverão estar válidos na data da contratação e serão verificados pela Administração antes da assinatura do contrato.

7.6. Qualificação Técnica da Contratada: Dada a natureza especializada do serviço, exigir-se-á que a empresa contratada seja registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como comprove possuir em seu quadro permanente profissional de Engenharia Elétrica habilitado, detentor de acervo técnico compatível. Especificamente, será obrigatório indicar um Responsável Técnico engenheiro eletricitista, devidamente habilitado pelo CREA, que assumirá a ART da obra. A licitante (ou convidada) deverá comprovar aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares relevantes – preferencialmente instalação de subestações de média tensão ou modernização de instalações elétricas prediais de porte semelhante. Tais atestados devem ser pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta contratação, em atenção aos arts. 33 a 37 da Lei 14.133/21 (regras de habilitação técnica). Além disso, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, referente à execução dos serviços de engenharia ora contratados, conforme exigem a Lei nº 6.496/1977 e as resoluções do CONFEA/CREA. A ART deve ser entregue antes do início dos trabalhos, garantindo a devida responsabilização técnica pela obra.

7.7. Outros Requisitos de Qualificação: Não será admitida a participação de empresas reunidas em forma de consórcio, dado tratar-se de contratação de escopo unificado e plenamente atendível por uma única empresa especializada. Também não serão aceitas empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam impedidas de licitar/contratar nos termos da Lei. A contratada deverá possuir estrutura operacional e financeira compatível com a execução imediata do objeto em prazo exíguo, não se prevendo exigências financeiras específicas além da comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido nos termos da lei, caso a contratação viesse a ser formalizada via procedimento competitivo emergencial (na dispensa direta, a

verificação de saúde financeira ficará a critério da Administração, podendo ser requerida declaração de que dispõe de meios para cumprir o contrato nos prazos estabelecidos).

7.8. Garantia Contratual: Não se exigirá garantia de execução contratual (caução) dada a urgência do contrato e seu valor estimado, salvo se posteriormente recomendado pela PGE/PI. No entanto, todos os equipamentos fornecidos deverão ter garantia técnica mínima contra defeitos de fabricação e desempenho, de no mínimo 12 (doze) meses após a instalação. A contratada se comprometerá a reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, qualquer componente que apresentar falha ou vício dentro desse período. A responsabilidade da contratada por vícios de qualidade da obra permanece pelo prazo decenal previsto no Código Civil, quando aplicável.

7.9. Subcontratação: A execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não sendo admitida subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de etapas especializadas poderá ser permitida em caráter excepcional, desde que previamente aprovada pelo Contratante e limitada a serviços auxiliares (por exemplo, laudo termográfico, escavação civil), permanecendo a contratada inteiramente responsável pela coordenação, qualidade e resultado final. Eventuais subcontratadas deverão possuir capacidade técnica equivalente para o serviço subdelegado, e estar regulares perante as exigências legais, não havendo qualquer relação contratual entre a Administração e essas subcontratadas.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Prestação de serviços

8.1.1. Quanto à continuidade ou não dos serviços

() O serviço ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da Administração.

(**X**) O serviço não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

8.1.2. - Regime de execução

() não se aplica

(**X**) empreitada por preço global

() empreitada por preço unitário

() empreitada integral

() fornecimento e prestação de serviço associado

() tarefa

8.2. Planejamento e Mobilização: Imediatamente após a contratação, a empresa contratada deverá apresentar um **Plano de Execução** detalhando as etapas, equipes e cronograma de atividades, o qual estará sujeito à aprovação pela fiscalização do contrato. Dado o caráter emergencial, espera-se que a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais seja **iniciada de pronto, tão logo emitida a Ordem de Serviço**. A contratada deverá coordenar-se com a Administração para programar desligamentos de energia necessários junto à Equatorial Piauí (concessionária), agendando com antecedência as interrupções programadas para conexão da nova subestação e substituição do transformador. Essa articulação com a concessionária é fundamental para minimizar o impacto das obras no funcionamento das unidades – por exemplo, poderá ser necessário realizar determinadas atividades em finais de semana ou horários de menor demanda, para evitar prejuízo ao funcionamento cotidiano.

8.3. Segurança e Sinalização do Canteiro: Todas as medidas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente adotadas durante a execução. A contratada é responsável por isolar e sinalizar adequadamente as áreas de intervenção, impedindo o acesso de pessoal não autorizado e prevenindo acidentes. Sua equipe deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva em conformidade com a NR-10 e demais NRs aplicáveis. Antes de qualquer trabalho em altura (instalação de transformador em poste, por exemplo) deverá ser emitida Permissão de Trabalho atendendo à NR-35, e implementadas medidas para evitar quedas de materiais ou pessoas. Os serviços em redes energizadas ou de reenergização só poderão ser realizados por eletricitistas habilitados, com treinamento de segurança atualizado (curso de NR-10 atualizado, categoria SEP se necessário).

Além disso, a contratada deverá manter no local da obra os documentos de **Procedimento de Trabalho e Análise de Risco** para as atividades críticas, disponíveis para consulta da fiscalização. Em caso de acidente ou incidente, comunicar imediatamente a fiscalização e adotar providências de emergência. A segurança das instalações e pessoas é prioritária, podendo o serviço ser interrompido pela fiscalização caso constate situação de grave e iminente risco.

8.4. Qualidade e Materiais: Todos os materiais a serem incorporados na obra deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, mediante apresentação de catálogos e certificados de conformidade (INMETRO/IEC). A qualquer tempo, a Administração poderá rejeitar materiais ou serviços executados em desconformidade com as especificações deste TR ou com as normas técnicas pertinentes. A contratada deverá efetuar às suas expensas a correção de eventuais defeitos ou não-conformidades apontadas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação de sanções contratuais. Somente serão aceitos componentes novos e de boa qualidade, de fabricantes idôneos. Equipamentos principais (transformadores, disjuntores, painéis) devem vir acompanhados de manual técnico e certificado de garantia do fabricante, que será entregue à fiscalização no ato do recebimento.

8.5. Execução e Acompanhamento: Os serviços deverão ser executados de forma contínua e diligente, empregando-se número de profissionais e ritmo de trabalho compatíveis com o prazo exíguo estabelecido. Não será admitida descontinuidade injustificada na execução – uma vez iniciados os trabalhos em determinada unidade, deverão prosseguir até sua conclusão, salvo motivo de força maior devidamente comunicado. A fiscalização designada pela Contratante (Gerência de Obras e Engenharia/SSP-PI) realizará visitas de acompanhamento periódicas, podendo emitir ordens de serviço, notificações ou recomendações à contratada. A contratada deverá atender prontamente às instruções da fiscalização, sanando falhas apontadas e esclarecendo dúvidas técnicas quando demandado.

8.6. Testes e Recebimento: Concluídos os serviços, será realizado o **recebimento provisório** mediante vistoria conjunta da equipe de fiscalização e representantes da contratada. Nessa ocasião, serão verificados *in loco* o funcionamento de todos os componentes instalados, conferidos os relatórios de testes e comissionamento e validados os documentos “*as built*” entregues. Caso sejam constatadas pendências ou ajustes a realizar, a contratada será notificada para corrigi-los dentro do prazo estabelecido, e nova vistoria poderá ser agendada. Estando tudo em conformidade, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Provisório, iniciando-se eventual prazo de observação/operacional assistida (se aplicável). Decorridos no mínimo 30 dias de operação sem problemas – ou resolvidas quaisquer pendências remanescentes – proceder-se-á ao **recebimento definitivo**, com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente, momento a partir do qual passa a fluir o prazo de garantia dos serviços.

8.7. Pagamento: O pagamento será efetuado **após a execução dos serviços e recebimento** pela Administração, conforme as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 137, inciso II). Não serão concedidos adiantamentos. Poderá ser adotado pagamento em parcela única ao término dos serviços, ou em parcelas correspondentes a etapas concluídas, a critério da Administração e desde que tais etapas estejam funcionalmente destacadas (por exemplo, conclusão da subestação CEFAP e conclusão do transformador BOPAER). De todo modo, o pagamento fica condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, acompanhada dos documentos de comprovação do objeto (relatórios, ART do engenheiro, termos de recebimento assinados). A nota fiscal será atestada pela fiscalização e liquidada conforme trâmites internos, com previsão de pagamento dentro de até 30 dias após ateste, via ordem bancária em conta indicada pela contratada. A contratada deverá estar em situação regular com seus deveres fiscais e trabalhistas por ocasião do pagamento, sob pena de retenção conforme previsto em lei.

8.8. Sanções por Inadimplemento: O contrato emergencial estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e seguintes) em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, incluindo advertência, multas (moratória e compensatória), suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da falta. Cláusulas específicas de sanções serão definidas no instrumento contratual, mas destaca-se que, dada a criticidade do objeto, **atrasos injustificados** na execução ou qualquer falha grave que comprometa a funcionalidade das instalações poderão ensejar multa diária e demais medidas cabíveis. A reincidência ou não adoção de providências saneadoras poderá levar à rescisão unilateral do contrato e acionamento da garantia (se exigida), sem prejuízo de responsabilidades civil e criminal pertinentes.

8.9. Obrigações da Contratante

8.9.1. São obrigações da Contratante:

8.9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

8.9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Obrigações da Contratada (PGE/PI - Minuta de Contrato, abril/2023)

8.10.1. As obrigações da Contratada se encontram previstas na correspondente minuta-padrão de Contrato da PGE/PI, disponível no site da Instituição (<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/>), na qualidade de anexo do edital;

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. Estimativa de Valor: Com base em levantamento de mercado, referência a custos unitários do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e informações técnicas do projeto, o valor estimado da contratação apresentado no DFD foi de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), correspondente à soma das parcelas referentes a cada unidade: aproximadamente R\$ 150.000,00 destinados à implantação completa da subestação 300 kVA no CEFAP, e R\$ 50.000,00 destinados à substituição do transformador de 75 kVA no BOPAER (incluindo adequações no Corpo Musical). Ressalta-se que a estimativa foi elaborada com prudência, visando assegurar a adequação dos preços à realidade de mercado. Houve consulta a fornecedores e utilização de preços referenciais atualizados de obras similares, garantindo que o valor estimado cubra todas as despesas da contratação com margem para a execução completa e de qualidade. Durante a negociação emergencial, a Administração buscará obter proposta vantajosa que se situe dentro ou abaixo dessa estimativa, resguardando a economicidade. Contudo, destaca-se que os valores constantes no DFD refletem apenas uma referência inicial, não podendo ser considerados como parâmetro absoluto para a contratação, tampouco como garantia de que o valor praticado no mercado coincidirá com o estimado. Conforme dispõe o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve ser realizada com base em pesquisa de mercado, mas não vincula a Administração ao valor apurado, devendo ser revista caso se constate, no decorrer do

procedimento, divergência significativa entre o estimado e o efetivamente praticado pelo mercado. Assim, eventual diferença para mais ou para menos entre o valor estimado e o valor das propostas apresentadas não configura irregularidade, desde que devidamente justificada e fundamentada nos autos. Tal entendimento encontra respaldo também em orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.622/2015-Plenário), que reconhece a natureza estimativa dos valores e a necessidade de adequação à realidade de mercado no momento da contratação.

Portanto, não se pode descartar a possibilidade de que as propostas apresentadas superem o valor estimado no DFD, especialmente diante de oscilações de mercado, variações cambiais, escassez de insumos ou outros fatores conjunturais. Nesses casos, caberá à Administração avaliar a razoabilidade dos preços ofertados e, se necessário, proceder à revisão da estimativa, sempre em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

10.2. Dotação Orçamentária: As despesas desta contratação correrão à conta do orçamento do Governo do Estado do Piauí, alocadas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública (SSP-PI). Especificamente, serão empenhados recursos na classificação orçamentária pertinente a **serviços de engenharia/obras de infraestrutura** para instalações da Polícia Militar. No momento da formalização do contrato, deverão ser indicados: o Programa de Trabalho, Natureza de Despesa e Fonte de Recursos correspondentes. (*Exemplo: PTRES XYZ, Elemento de Despesa 449051 (obras e instalações), Fonte 0100 – Recursos do Tesouro Estadual.*) A contratação somente será formalizada após a devida reserva orçamentária (empenho) no valor total, em cumprimento ao art. 7º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 115-116 da Lei 14.133/21.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado com base nos estudos técnicos e documentos de formalização de demanda disponibilizados (ETP e DFD citados), devendo nortear a contratação emergencial e a execução contratual em todos os seus termos. Quaisquer dúvidas de interpretação serão dirimidas pela Gerência de Licitações e Contratos e Gerência de Engenharia, em conjunto com a área técnica requisitante, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

Em caso de omissões ou situações não previstas expressamente neste TR, deverão ser aplicadas as disposições legais pertinentes e os padrões técnicos normalmente adotados em contratações análogas, sempre prevalecendo o interesse público e a segurança na execução.

Por se tratar de contratação emergencial fundamentada no art. 75, VIII da Lei 14.133/21, todo o processo será instruído de modo a evidenciar a caracterização da emergência, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade dos preços ajustados com os do mercado, em atenção ao §3º do referido artigo. A autoridade competente ratificará a dispensa de licitação mediante justificativa circunstanciada, que fará referência a este Termo de Referência e ao ETP, conforme determina o art. 72, §3º, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

O cumprimento integral das obrigações por parte da contratada será condição para o recebimento definitivo e quitação do contrato. A contratada submete-se a todas as condições aqui estabelecidas, cabendo à Administração fiscalizar e gerir o contrato para garantir a obtenção do resultado esperado – qual seja, instalações elétricas modernizadas, seguras e plenamente operacionais no CEFAP, BOPAER e Corpo Musical, em benefício da eficiência das ações de segurança pública no Estado do Piauí.

Teresina/PI, 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL SABINO DA SILVA JUNIOR - Matr.0426854-7, Engenheiro**, em 12/08/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019625528** e o código CRC **8DE30680**.

Referência: Processo nº 00028.023128/2025-08

SEI nº 0019625528